PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/2025

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 63 e 67 da Lei Orgânica de Corumbá-MS, combinado com o Art. 137, § 1º, alínea h, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O

Art. 1° O auxílio-alimentação será concedido aos servidores, efetivos e comissionados do quadro da Câmara Municipal de Corumbá - MS.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhes pago mediante depósito em conta corrente.

Art. 2° O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3° O valor mensal do auxílio-alimentação será de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4° O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a previdência;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura ;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor afastado nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada;

II - licença para desempenho de mandato classista;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

VII - exercício de mandato eletivo;

VIII - afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;

IX - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo disciplinar.

Art. 7º A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Corumbá.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias na rubrica correspondente a indenizações e restituições.

DOC: 1756849192

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 02 de Setembro de 2025

Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA) Presidente(a)	Yussef El Salla Vereador(a)	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos Vereador(a)
Genilson José da Silva Vereador(a)	Matheus Cazarin Vereador(a)	

PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2026

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13, 15 e 202 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 63 e 67 da Lei Orgânica de Corumbá-MS, combinado com o Art. 157, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O

Art. 1° O artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá passa a ter a seguinte redação:

- **Art. 13**

Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- **I -** realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";
- **II -** indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;
- **III -** preparação das cédulas, que serão confeccionadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;
- **IV -** chamada dos Vereadores, em ordem alfabética, que assinam a folha de votação e depois irão declarando os seus votos;
- **V –** apuração simultânea a declaração de voto, pelo Presidente da Casa;
- **VI -** realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos, persistindo o empate os candidatos disputarão os cargos por sorteio;
- **VII -** Maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;
- **VIII -** proclamação do resultado pelo Presidente;

- **IX -** posse automática dos eleitos.

Art. 2° O artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá passa a ter a seguinte redação:

- **Art. 15** Na Eleição para a renovação da Mesa, no Biênio Subsequente, a ser realizada no dia 16 de dezembro, em Sessão Extraordinária em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º. De Janeiro.
 - **§ 1º -** Mesmo na hipótese de mudança de Legislatura, ainda sob Presidência do Vereador mais votado na eleição Municipal, a Câmara reunir-se-á em Sessão Solene, a partir das 18:00 horas, do dia 1º. de Janeiro, para posse dos agentes políticos eleitos para o cargo de Vereador, nas vagas previstas nas normas legais que regem a matéria, e posterior eleição da mesa diretora.
 - **§ 2° -** Excepcionalmente na Eleição para Renovação da Mesa Diretora para o Segundo Biênio da Legislatura de 2.025/2.028, a mesma se dará em data de 22 de outubro de 2.026, às 18:00 horas, no Plenário da Casa do Barão de Vila Maria, Sede do Legislativo Municipal, em sessão Extraordinária.

Art. 3° O § 8º do artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá passa a ter a seguinte redação:

- **Art. 202**

.....

§ 8° - A Votação Secreta consiste na distribuição de cédula aos Vereadores e o recolhimento dos votos em Urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, devendo observar o seguinte procedimento:

- **I -** realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessária ao prosseguimento da Sessão;
- **II -** chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- **III -** distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra SIM e NÃO, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

- **a) -** no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado;

- **IV -** apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;
- **V -** proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Corumbá, 13 de outubro de 2026

UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO

DOC: 1756849192

PRESIDENTE

CORUMBA/MS, 13 de Outubro de 2026

Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA)
Presidente(a)